



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SENADO FEDERAL)

Nº DE ORIGEM:
PLS 131/00

EMENTA:
Denomina "Rodovia Sylvio Lofêgo Botelho" trecho da BR-401, no Estado de Raraima.

DESPACHO:
26/10/2000 - (ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 24/12/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO PRIORIDADE	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.687, DE 2000
(DO SENADO FEDERAL)
PLS Nº 131/00



Denomina "Rodovia Sylvio Lofêgo Botelho" trecho da BR-401, no Estado de Roraima.

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É denominada "Rodovia Sylvio Lofêgo Botelho" o trecho da BR-401 compreendido entre os Municípios de Boa Vista e Bonfim, no Estado de Roraima.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2000


Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente



CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII

Do Processo Legislativo

Subseção III

Das Leis

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.


SENADO FEDERAL

Home | Senadores | Conheça o Senado Federal | Processo Legislativo
Legislação | Livros e Documentos | Orçamento | Informações Externas


SF PLS 00131/2000 de 09/05/2000

Autor: SENADOR - Romero Jucá
Ementa: Denomina "RODOVIA SYLVIO LOFÊGO BOTELHO" trecho da BR 401, no Estado de Roraima.
Indexação: DENOMINAÇÃO, TRECHO, RODOVIA, SYLVIO LOFÊGO BOTELHO, ESTADO, (RR).
Despacho Inicial: SF CE COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
Localização atual: SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE
Última Ação:

SF PLS 00131/2000
Data: 09/10/2000
Local: SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA
Situação: AGUARDANDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
Texto: Prazo para interposição de recurso: 10.10 a 17.10.2000.

Relatores

CE Alvaro Dias

Tramitações

SF PLS 00131/2000

19/10/2000 SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE
Recebido neste órgão às 17h45min.

19/10/2000 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Procedida a revisão dos Autógrafos (fls. 12). À SSEXP.

19/10/2000 SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE
À SSCLSF para revisão dos autógrafos.

19/10/2000 SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE
Recebido neste órgão às 11:35 hs.

19/10/2000 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Procedida a revisão do Texto Final (fls. 11). À SSEXP.

18/10/2000 SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE
Anexar texto final aprovado pela comissão.

18/10/2000 SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE
Recebido neste órgão às 17:04 hs.

18/10/2000 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
A Presidência comunica que esgotou ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º do RI, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação da matéria pelo Plenário. Aprovado terminativamente pela Comissão de Educação. À Câmara dos Deputados. À SSEXP.

17/10/2000 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Encaminhado ao Plenário para comunicação do término do prazo de apresentação de recurso.

09/10/2000 SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA
Situação: AGUARDANDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
Prazo para interposição de recurso: 10.10 a 17.10.2000.

06/10/2000 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Leitura do Parecer nº946/2000-CE, Relator Ad Hoc: Senador Álvaro Dias, favorável. É lido o Of. nº 27/2000, do Presidente da CE, comunicando aprovação da matéria em reunião realizada no dia 12.9.2000. Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que a matéria, seja apreciada pelo Plenário. À SGM.

Publicação em 07/10/2000 no DSF páginas: 20037 - 20039
Publicação em 07/10/2000 no DSF páginas: 20045

03/10/2000 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Anexei legislação citada no Parecer, conforme fls. nº 8. Encaminhado ao Plenário para leitura do Parecer da CE.

03/10/2000 CE - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
À SSCLSF para as devidas providências.

12/09/2000 CE - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO



12/09/2000 CE - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova por dezesseis (16) votos favoráveis, o presente projeto de autoria do Senador Romero Jucá, tendo como relator (ad hoc), o Senador Álvaro Dias.

20/06/2000 CE - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
Situação: PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO

A Comissão, reunida no dia de hoje, concede vista ao Senador Agnelo Alves, pelo prazo regimental de cinco dias.

24/05/2000 CE - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
Situação: PRONTO PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Devolvido pelo relator, Senador Luís Estevão, com relatório devidamente assinado, estando em condições de ser incluído em pauta.

19/05/2000 CE - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Distribuído ao Senador Luiz Estevão, para relatar.

17/05/2000 CE - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental. Aguardando distribuição.

10/05/2000 CE - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

Recebido nesta Comissão em 10/05/2000. Aguardando recebimento de emendas.

09/05/2000 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Leitura. À CE, em decisão terminativa, onde poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, após publicado e distribuído em avulsos. Ao PLEG com destino à CE, para decisão terminativa.

Publicação em 10/05/2000 no DSF páginas: 9482 - 9483

09/05/2000 PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Este processo contém 02 (duas) folhas numeradas e rubricadas. À SSCOM.



Fonte: Secretaria-Geral da Mesa



24 / 10 / 2000 À CÂMARA DOS DEPUTADOS POR ATRIBUIÇÃO DO OF/SF Nº 1508

CÂMARA DOS DEPUTADOS

25 OUT 2000 02:13:36

COORDENADORIA DE SECRETARIAS
PROTÓTIPO Nº 141



Ofício nº 1508 (SF)

Brasília, em 24 de outubro de 2000.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 131, de 2000, constante dos autógrafos em anexo, que “denomina ‘Rodovia Sylvio Lofêgo Botelho’ trecho da BR-401, no Estado de Roraima”.

Atenciosamente,

Senador Carlos Patrocínio
Primeiro-Secretário, em exercício

PRIMEIRA SECRETARIA

Em, 26/10/2000. Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa.

Deputado UBERATAN AGUIAR
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
jbs/pls00-131



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 131, DE 2000

Denomina "Rodovia Sylvio Lofêgo Botelho" trecho da BR-401, no Estado de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominada "Rodovia Sylvio Lofêgo Botelho" o trecho da BR-401 compreendido entre os Municípios de Boa Vista e Bonfim, no Estado de Roraima.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Sylvio Lofêgo Botelho foi Deputado Federal por Roraima, no período de 1971 a 1975.

Exerceu, naquele estado, os seguintes cargos:

Governador Substituto e Secretário-Geral do então Território Federal de Roraima;

Médico formado pela Faculdade Fluminense de Medicina, com inúmeros cursos, foi, também:

Diretor da Divisão de Assistência à Maternidade e à Infância de Roraima;

Diretor da Divisão de Saúde;

Chefe do Setor de Medicina da LBA, em Roraima; e

Professor de Ciências Naturais da Escola Normal de Roraima e Professor de Puericultura e Enfermagem da mesma Escola.

Sua atuação pela integração do nosso estado justifica a homenagem que ora prestamos ao ilustre patrício, tendo em vista os relevantes serviços prestados à comunidade de Roraima.

Sala das Sessões, 9 de maio de 2000. – Senador **Romero Jucá**.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 10.5.2000



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 946, DE 2000

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Lei do Senado nº 131, de 2000, de autoria do Senador Romero Jucá, que denomina "Rodovia Sylvio Lofêgo Botelho" trecho da BR-401, no Estado de Roraima.

Relator ad hoc: Senador Alvaro Dias

I – Relatório

Vem a esta Comissão de Educação, para apreciação em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 131, de 2000, de autoria do ilustre Senador Romero Jucá, que visa denominar "Rodovia Sylvio Lofêgo Botelho" trecho da BR-401, no Estado de Roraima.

Justifica o autor do projeto que dar o nome de Sylvio Lofêgo Botelho a trecho da BR-401, compreendido entre os Municípios de Boa Vista e Bonfim, no Estado de Roraima, é prestar homenagem ao homem público que foi, pela sua atuação em favor da integração do Estado e pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Roraima.

Ao projeto não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – Mérito

A denominação das rodovias federais é regulamentada pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias

e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências. Estabelece essa Lei que estações terminais, obras de arte e trechos de via do Sistema Nacional de Transporte terão denominação consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação. Define ainda que, mediante lei especial, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de rodovia poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à humanidade. Em ambos os casos, dispõe a lei que será ouvido previamente o órgão administrativo competente.

A iniciativa em exame trata, efetivamente, de oferecer o nome de "Sylvio Lofêgo Botelho" a trecho da BR-401, compreendido entre os Municípios de Boa Vista e Bonfim, no Estado de Roraima. Como se observa, não se trata de alteração de nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação e, nesse sentido, não há o que opor à aprovação do projeto.

III – Voto

Em razão dos argumentos expostos, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 131, de 2000.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de setembro de 2000. – Freitas Neto, Presidente – Alvaro Dias, Relator ad hoc – Tião Viana – Jonas Pinheiro – Romeu Tuma – Geraldo Cândido – Edison Lobão – Djalma Bessa – Ricardo Santos – Emilia Fernandes – Agnelo Alves – Pedro Simon – José Fogaça – Valmir Amaral – Bello Parga – Lúcio Alcântara – Ney Suassuna.



2

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 31 / 2000

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO					MAGUITO VILELA				
AGNELO ALVES	X				NEY SUASSUNA	X			
GERSON CAMATA					RAMEZ TEHET				
IRIS REZENDE					ALBERTO SILVA				
JOSÉ SARNEY					JADER BARBALHO				
PEDRO SIMON	X				JOSÉ FOGAÇA	X			
ROBERTO REQUIÃO					VALMIR AMARAL	X			
GILVAM BORGES					ALBINO BOAVENTURA				
HENRIQUE LOYOLA					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HUGO NAPOLEÃO					GERALDO ALTHOFF				
FREITAS NETO					FRANCELINO PEREIRA				
DIALMA BESSA	X				JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					MOZARILDO CAVALCANTI				
JORGE BORNHAUSEN					ROMELI TUMA	X			
RIBAMAR FIQUENE					EDISON LOBÃO	X			
BELLO PARGA	X				MARIA DO CARMO ALVES				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS	X				CARLOS WILSON				
ARTUR DA TAVOLA					OSMAR DIAS				
RICARDO SANTOS	X				PAULO HARTUNG				
LÚCIO ALCANTARA	X				LÚDIO COELHO				
TEOTONIO VILELA FILHO					ANTERO PAES DE BARROS				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SEBASTIÃO ROCHA					GERALDO CANDIDO	X			
HELOISA HELENA					ANTÔNIO C. VALADARES (PSB)				
EMÍLIA FERNANDES	X				LAURO CAMPOS				
ROBERTO SATURNINO (PSB)					TIÃO VIANA	X			
MARINA DA SILVA					JEFFERSON PERES				
TITULAR - PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO S. CAMPOS					LEOMAR QUINTANILHA				

TOTAL: 16 SIM: 16 NÃO: — ABS: —

SALA DAS REUNIÕES, EM 12/09/2000

SENADOR FREITAS NETO
Presidente da Comissão de EducaçãoCOMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PLS N° 31 / 2000
P.F.Lote: 81
Caixa: 156

PL N° 3687/2000

8



**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As estações terminais, obras de arte ou trechos de via do Sistema Nacional de Transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação.

Parágrafo único. Na execução do disposto neste artigo será ouvido, previamente, em cada caso, o órgão administrativo competente.

Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade.

Art. 3º São mantidas as denominações de estações terminais, obras de arte e trechos de via aprovadas por lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo, inclusive, o início de sua execução.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário. – **JOÃO BAPTISTA DE FIGUEIREDO**, Presidente da República – **Eliseu Resende**.

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 7-10-2000

Projeto de lei nº 3687/00

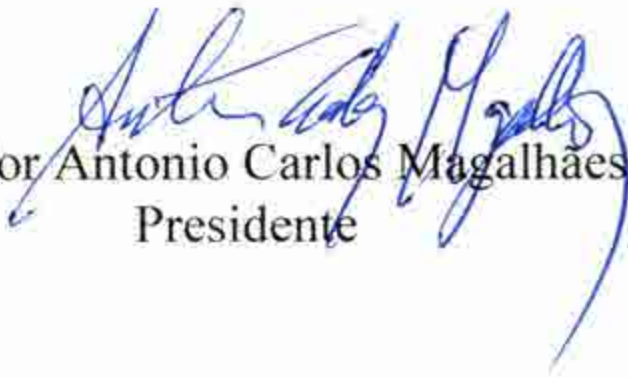
Denomina “Rodovia Sylvio Lofêgo Botelho”
trecho da BR-401, no Estado de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É denominada “Rodovia Sylvio Lofêgo Botelho” o trecho da BR-401 compreendido entre os Municípios de Boa Vista e Bonfim, no Estado de Roraima.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2000


Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 3.687/00

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 30/03/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 6 de abril de 2001

Ruy Omar Prudêncio da Silva
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado ROBÉRIO ARAÚJO

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.687, DE 2000 (Do Senado Federal) PLS nº 131/00

Denomina "Rodovia Sylvio Lofêgo Botelho" trecho da BR-401, no Estado de Roraima.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Robério Araújo

I – RELATÓRIO

Procedente do Senado Federal, o presente Projeto de Lei pretende denominar "Rodovia Sylvio Lofêgo Botelho" o trecho da BR-401, entre Boa Vista e Bonfim, na fronteira com a Guiana, para homenagear o ex-Deputado Federal pelo seu trabalho e dedicação ao Estado de Roraima.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta comissão.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Roraima tem mostrado, cada vez mais, e ao país inteiro, sua importância e o valor de seus cidadãos, cujo trabalho exemplar dignifica o desenvolvimento do Estado.

Sylvio Lofêgo Botelho pode ser considerado um dos mais importantes membros da comunidade de Roraima, pelos inúmeros e proveitosos trabalhos realizados ao longo de sua vida.

Como médico, formado pela Faculdade Fluminense de Medicina, em Niterói, suas atividades principais ocorreram em Boa Vista, onde trabalhou como Professor de Ciências Naturais da Escola Normal de Roraima e de Puericultura e Enfermagem, Diretor da Divisão de Assistência à Maternidade e à Infância, Diretor da Divisão da Saúde e Chefe do Setor de Medicina da LBA.

O seu conhecimento científico foi mais do que suficiente para entender que, além do seu trabalho como médico, havia a necessidade de expandir-se como político. Foi sua dedicação que o levou a Deputado Federal por Roraima, entre 1971 e 1975, e também a Governador Substituto e Secretário Geral do então Território Federal em que nasceu.



Nada mais justo, portanto, que aceitar o mérito dos argumentos apresentados pelo Senado Federal em defesa da presente proposição, prestando essa singela homenagem ao Dr. Sylvio Lofêgo Botelho.

No entanto, verificamos um pequeno lapso de redação que não altera, de maneira nenhuma, o sentido da proposta. Comparando o autógrafo do Projeto de Lei em epígrafe, enviado à Câmara dos Deputados, com o texto original elaborado pelo ilustre Senador Romero Jucá, vemos que houve a troca de uma palavra, além de um erro de concordância, problemas que serão sanados por ocasião da redação final.

Diante dos exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.687/00.

Sala da Comissão, em 08 de maio de 2001.


Deputado Robério Araújo
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.687, DE 2000 (Do Senado Federal) PLS nº 131/00

Denomina "Rodovia Sylvio Lofêgo Botelho" trecho da BR-401, no Estado de Roraima.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Robério Araújo

I – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

O Projeto de Lei nº 3.687/00, procedente do Senado Federal, pretende denominar "Rodovia Sylvio Lofêgo Botelho" o trecho da BR-401, entre Boa Vista e Bonfim, na fronteira com a Guiana, para homenagear o ex-Deputado Federal pelo seu trabalho e dedicação ao Estado de Roraima.

Sylvio Lofêgo Botelho foi um dos mais importantes membros da comunidade de Roraima, pelo trabalho desenvolvido ao longo de sua vida. Formou-se em medicina, trabalhou como professor na Escola Normal de Roraima e foi responsável pela área de saúde na Legião Brasileira de Assistência. Político, foi Deputado Federal durante a legislatura de 1971 a 1975, Governador Substituto e Secretário Geral do então Território Federal em que nasceu.

Posteriormente ao parecer apresentado por este Relator, que concluiu pela aprovação da proposta, foi apensado o Projeto de Lei nº



4.502/01, propondo a denominação "Governador Ene Garcez" para exatamente o mesmo trecho em tela.

Ene Garcez já dá nome à avenida principal de Boa Vista, enquanto Sylvio Lofêgo Botelho, que foi um dos principais médicos de Roraima, ainda não foi objeto de nenhuma homenagem.

Pelo exposto, diante da impossibilidade de aprovar as duas propostas, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.687/00 e pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 4.502/01

Sala da Comissão, em 6 de Junho de 2001.


Deputado Robério Araújo
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.687-A, DE 2000 (apensado o PL nº 4.502/01)

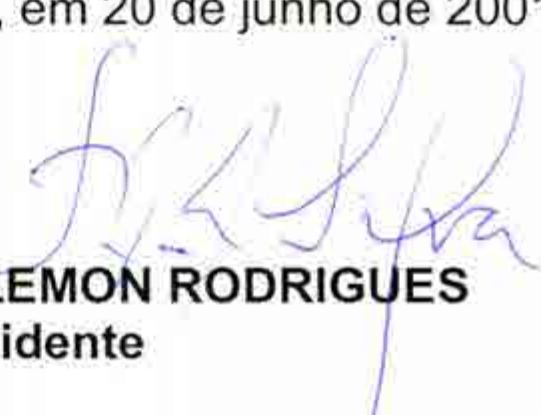
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.687/00 e rejeitou o de nº 4.502/01, apensado, nos termos do parecer do relator, Deputado Robério Araújo, que apresentou complementação de voto.

Estiveram presentes os seguintes Deputados:

Philemon Rodrigues - Presidente, Ary Kara e Mauro Lopes – Vice-Presidentes, Basílio Villani, Chiquinho Feitosa, Duílio Pisaneschi, Haroldo Bezerra, Márcio Matos, Mário Negromonte, Romeu Queiroz, Sérgio Reis, Aracely de Paula, Ildefonso Cordeiro, Neuton Lima, Paulo Gouvêa, Raimundo Santos, Damião Feliciano, João Henrique, Marcelo Teixeira, Pedro Chaves, Carlos Santana, Manoel Vitória, Telma de Souza, Albérico Filho, Asdrúbal Bentes, Wanderley Martins, Aírton Cascavel, Lael Varella e José de Abreu – titulares, e Candinho Mattos, Carlos Dunga, Silas Câmara, José Chaves, Marcos Lima, João Cóser, Simão Sessim, Giovanni Queiroz e João Tota – suplentes.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2001


Deputado PHILEMON RODRIGUES
Presidente

***PROJETO DE LEI Nº 3.687-A, DE 2000**
(DO SENADO FEDERAL)
PLS - 131/00

Denomina "Rodovia Sylvio Lofêgo Botelho" trecho da BR-401, no Estado de Roraima; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação deste e contrário ao de nº 4.502/01, apensado, com complementação de voto (relator: Dep. ROBÉRIO ARAÚJO).

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 27/10/00*
- Projeto apensado PL 4.502/01 (DCD 20/04/01)

PARECER DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- complementação de Voto
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.687-A, DE 2000

(DO SENADO FEDERAL)

PLS Nº 131/00

Denomina "Rodovia Sylvio Lofêgo Botelho" trecho da BR-401, no Estado de Roraima.

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

● Projeto apensado: PL.- 4.502/01

III - Na Comissão de Viação e Transportes:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- complementação de Voto
- parecer da Comissão

***PROJETO DE LEI Nº 3.687-A, DE 2000
(DO SENADO FEDERAL)
PLS Nº 131/00**

Denomina "Rodovia Sylvio Lofêgo Botelho" trecho da BR-401, no Estado de Roraima; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação deste e rejeição do de nº 4.502/01, apensado (relator: Dep. ROBÉRIO ARAÚJO).

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 27/10/00*

- Projeto apensado PL 4.502/01 (DCD 20/04/01)

PARECER DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- complementação de Voto
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.687-A/2000

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 08/08/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2001.


REJANE SALETE MARQUES
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício. nº074 /01 CVT
Publique-se.
Em. 06/08/01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 3021 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Of. P-074/01

Brasília, 20 de junho de 2001

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 58, *caput*, do Regimento Interno, comunico a V. Ex^a que a Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, **aprovou o Projeto de Lei nº 3.687/00** – do Senado Federal (PLS nº 131/00) – que “denomina Rodovia Sylvio Lofêgo Botelho trecho da BR-401, no Estado de Roraima”, e **rejeitou o Projeto de Lei nº 4.502/01**, apensado.

Atenciosamente,


Deputado PHILEMON RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 81
Caixa: 156
PL Nº 3687/2000
23

SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Recabido	Nº 2485/01
Orgão	C.C.P.
Data:	06/08/01
Ass:	14.00
	Ponto: 2451



CÂMARA DOS DEPUTADOS

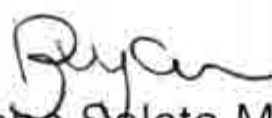
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.687/00

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 14/03/2003 a 20/03/2003. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 21 de março de 2003.


Rejane Salete Marques
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.687/00

Apensado: Projeto de Lei nº 4.502/01

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 07/08/2008 a 21/08/2008. Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2008.

Assinatura manuscrita em azul da secretária Rejane Salete Marques.

Rejane Salete Marques
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.687, DE 2000

Denomina "Rodovia Sylvio Lofêgo Botelho" o trecho da BR-401, no Estado de Roraima.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Jaime Martins

I - RELATÓRIO

O projeto em epígrafe, originário do **Senado Federal**, tem por objetivo atribuir a denominação de "Rodovia Sylvio Lofêgo Botelho" ao trecho da BR-401 compreendido entre os Municípios de Boa Vista e Bonfim, no Estado de Roraima.

O Autor do projeto, Senador **Romero Jucá**, argumenta que a atuação do ilustre brasileiro na integração do Estado de Roraima justifica a pretendida homenagem, como forma de reconhecimento aos relevantes serviços por ele prestados à comunidade.

Encontra-se apensado à proposição o Projeto de Lei nº 4.502, de 2001, oriundo também do Senado Federal, que tenciona denominar "Governador Ene Garcez" o aludido trecho da rodovia BR-401.

O projeto vem a esta Casa Legislativa, para revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal.

A Comissão de Viação e Transportes, na impossibilidade de aprovar as duas propostas, manifesta-se pela aprovação do PL nº 3.687, de 2000, e pela rejeição do PL nº 4.502, de 2001, por entender que "Ene Garcez já



CÂMARA DOS DEPUTADOS

dá nome à avenida principal de Boa Vista, enquanto Sylvio Lofêgo Botelho, que foi um dos principais médicos de Roraima, ainda não foi objeto de nenhuma homenagem.

Nesta Comissão, não foram oferecidas emendas às proposições no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, compete a esta Comissão manifestar-se sobre as proposições sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Analisando-as à luz do ordenamento jurídico-constitucional em vigor, não vislumbramos empecilho à sua normal tramitação.

Foram cumpridos os requisitos pertinentes à competência da União para legislar sobre assunto (art. 22, inc. XI, e 48, *caput*, da C.F.).

É de se observar que esta Comissão, reformulando o entendimento consubstanciado na Súmula da Jurisprudência nº 3, segundo o qual "*Projeto de lei que dá denominação a rodovia ou logradouro público é inconstitucional e injurídico*", vem se posicionando em sentido contrário, ou seja, no sentido da inexistência de vício de inconstitucionalidade e injuridicidade, desde que observados os requisitos dos arts. 1º, *caput*, e 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979.

Os dispositivos referenciados dispõem o seguinte:

"Art. 1º As estações terminais, obras de arte ou trechos de via do Sistema Nacional de Transporte terão denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação.

Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra



de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade."

A técnica legislativa do projeto principal merece pequeno reparo, para corrigir erro de concordância.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.687, de 2000, e do Projeto de Lei nº 4.502, de 2001, nos termos da emenda anexa.

Sala da Comissão, em 29 de agosto de 2001.

Deputado Jaime Martins
Relator

10974900.148



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.687, DE 2000

Denomina "Rodovia Sylvio Lofêgo Botelho" trecho da BR-401, nos Estado de Roraima.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º É denominado "Rodovia Sylvio Lofêgo Botelho" o trecho da BR-401 compreendido entre os Municípios de Boa Vista e Bonfim, no Estado de Roraima.."

Sala da Comissão, em 29 de agosto de 2001.


Deputado Jaime Martins

10974900.148



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.687, DE 2000 (Apenso o PL nº 4.502, de 2001)

Denomina "Rodovia Sylvio Lafêgo Botelho" trecho da BR-401, no Estado de Roraima.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado GONZAGA PATRIOTA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.687, de 2000, originário do Senado Federal, denomina "Rodovia Sylvio Lafêgo Botelho" o trecho da BR-401, compreendido entre os Municípios de Boa Vista e Bonfim, no Estado de Roraima.

Apensado, tramita o Projeto de Lei nº 4.502, de 2001, oriundo também do Senado Federal, que denomina "Governador Ene Garcez" o mesmo trecho da Rodovia BR-401.

Segundo as inclusas Justificações, o objetivo do primeiro projeto é prestar homenagem a Sylvio Lafêgo Botelho, médico e professor, Deputado Federal no período de 1971 a 1975, e com relevantes serviços prestados à comunidade de Roraima, Estado onde exerceu diversos cargos públicos, dentre os quais Governador Substituto, Secretário-Geral do então Território Federal, Diretor da Divisão de Assistência à Maternidade e à Infância, Diretor da Divisão de Saúde e Chefe do Setor de Medicina da LBA.





Quanto ao segundo, o homenageado foi o primeiro Governador do então Território Federal do Rio Branco, depois denominado Território Federal de Roraima e, finalmente, transformado em Estado pela Constituição de 1988, e contribui para o desenvolvimento e integração daquela imensa região fronteiriça.

A Comissão de Viação e Transportes votou no sentido da aprovação do Projeto de Lei nº 3.687, de 2000, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.201, de 2001, nos termos do parecer do Relator, Deputado Robério Araújo.

Esgotado o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada aos projetos nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante o disposto no art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analisar as proposições sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A matéria nelas tratada insere-se na competência constitucional da União e foram cumpridos os requisitos pertinentes à iniciativa legislativa, segundo o previsto no art. 22, inciso XI, e 61, *caput*, da Constituição Federal.

A Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, admite a denominação, em caráter supletivo, de trecho de via do Sistema Nacional de Transportes, nestes termos:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade.”

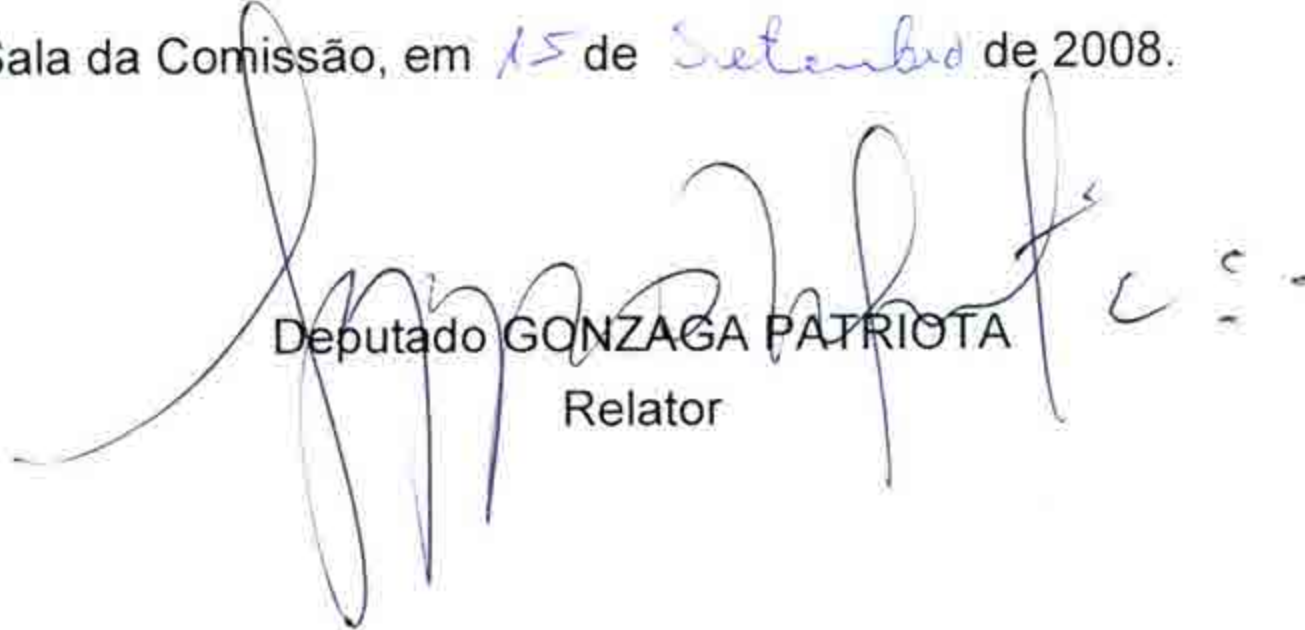




A técnica legislativa utilizada obedece as diretrizes da Lei nº 95, de 1998, alterada pela de nº 107, de 2001.

Isto posto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.687, de 2000, e do Projeto de Lei nº 4.502, de 2001.

Sala da Comissão, em 15 de Setembro de 2008.


Deputado GONZAGA PATRIOTA

Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.687-A, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

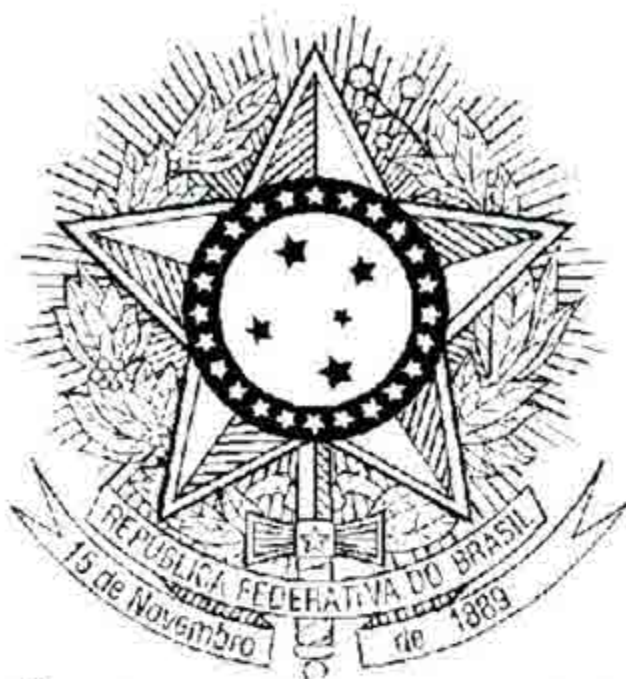
A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.687-A/2000 e do de nº 4.502/2001, apensado, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gonzaga Patriota.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Regis de Oliveira, Maurício Quintella Lessa e João Campos - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Bonifácio de Andrada, Bruno Rodrigues, Cândido Vaccarezza, Carlos Bezerra, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Fábio Ramalho, Felipe Maia, Flávio Dino, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Leonardo Picciani, Magela, Marcelo Itagiba, Mauro Benevides, Neucimar Fraga, Odair Cunha, Pastor Pedro Ribeiro, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vilson Covatti, Zenaldo Coutinho, Alexandre Silveira, Antônio Carlos Biffi, Átila Lins, Carlos Abicalil, Carlos Alberto Leréia, Colbert Martins, Domingos Dutra, Fátima Bezerra, Fernando Coruja, Hugo Leal, Jefferson Campos, Luiz Couto, Márcio França, Mauro Lopes, Mendes Ribeiro Filho, Pinto Itamaraty, Rodovalho, Sandro Mabel e William Woo.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2008.


Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.687-B, DE 2000 (Do Senado Federal)

PLS N.º 131/00
OFÍCIO N.º 1508/00 (SF)

Denomina "Rodovia Sylvio Lofêgo Botelho" trecho da BR-401, no Estado de Roraima; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação deste e rejeição do de nº 4.502/01, apensado (relator: DEP. ROBÉRIO ARAÚJO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do 4.502/01, apensado (relator: DEP. GONZAGA PATRIOTA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: PL 4.502/01

III - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- complementação de voto
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.687-B, DE 2000

(Do Senado Federal)

PLS Nº 131/00

OFÍCIO Nº 1508/00 (SF)

Denomina "Rodovia Sylvio Lofêgo Botelho" trecho da BR-401, no Estado de Roraima; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação deste e rejeição do de nº 4.502/01, apensado (relator: DEP. ROBÉRIO ARAÚJO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do 4.502/01, apensado (relator: DEP. GONZAGA PATRIOTA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: PL 4.502/01

III - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- complementação de voto
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É denominada “Rodovia Sylvio Lofêgo Botelho” o trecho da BR-401 compreendido entre os Municípios de Boa Vista e Bonfim, no Estado de Roraima.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de outubro de 2000


Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção III Das Leis

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

PROJETO DE LEI N° 4.502, DE 2001
(DO SENADO FEDERAL)
PLS N° 110/00

Denomina "Governador Ene Garcez" o trecho da Rodovia BR-401 compreendido entre Boa Vista e a divisa com a República da Guiana, no Município de Bonfim, no Estado de Roraima.

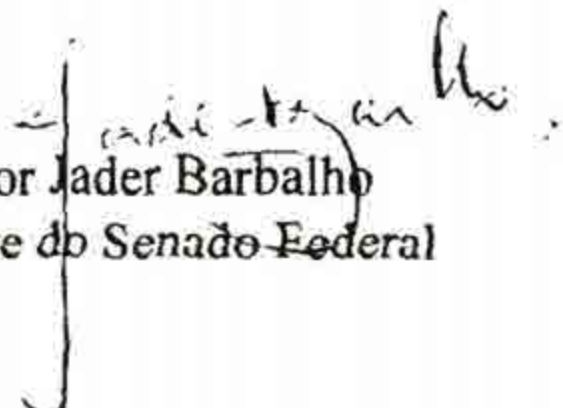
(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI N° 3.687, DE 2000.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É denominado "Governador Ene Garcez" o trecho da Rodovia BR-401 compreendido entre Boa Vista e a divisa com a República da Guiana, no Município de Bonfim, no Estado de Roraima.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2001


Senador Jader Barbalho
Presidente do Senado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII
Do Processo Legislativo

Subseção III
Das Leis

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

Procedente do Senado Federal, o presente Projeto de Lei pretende denominar "Rodovia Sylvio Lofêgo Botelho" o trecho da BR-401, entre Boa Vista e Bonfim, na fronteira com a Guiana, para homenagear o ex-Deputado Federal pelo seu trabalho e dedicação ao Estado de Roraima.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Roraima tem mostrado, cada vez mais, e ao país inteiro, sua importância e o valor de seus cidadãos, cujo trabalho exemplar dignifica o desenvolvimento do Estado.

Sylvio Lofêgo Botelho pode ser considerado um dos mais importantes membros da comunidade de Roraima, pelos inúmeros e proveitosos trabalhos realizados ao longo de sua vida.

Como médico, formado pela Faculdade Fluminense de Medicina, em Niterói, suas atividades principais ocorreram em Boa Vista, onde trabalhou como Professor de Ciências Naturais da Escola Normal de Roraima e de Puericultura e Enfermagem, Diretor da Divisão de Assistência à Maternidade e à Infância, Diretor da Divisão da Saúde e Chefe do Setor de Medicina da LBA.

O seu conhecimento científico foi mais do que suficiente para entender que, além do seu trabalho como médico, havia a necessidade de expandir-se como político. Foi sua dedicação que o levou a Deputado Federal por Roraima, entre 1971 e 1975, e também a Governador Substituto e Secretário Geral do então Território Federal em que nasceu.

Nada mais justo, portanto, que aceitar o mérito dos argumentos apresentados pelo Senado Federal em defesa da presente proposição, prestando essa singela homenagem ao Dr. Sylvio Lofêgo Botelho.

No entanto, verificamos um pequeno lapso de redação que não altera, de maneira nenhuma, o sentido da proposta. Comparando o autógrafo do Projeto de Lei em epígrafe, enviado à Câmara dos Deputados, com o texto original elaborado pelo ilustre Senador Romero Jucá, vemos que houve a troca de uma palavra, além de um erro de concordância, problemas que serão sanados por ocasião da redação final.

Diante dos exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.687/00.

Sala da Comissão, em 08 de MAIO de 2001.



Deputado Robério Araújo
Relator

I – COMPLEMENAÇÃO DE VOTO

O Projeto de Lei nº 3.687/00, procedente do Senado Federal, pretende denominar "Rodovia Sylvio Lofêgo Botelho" o trecho da BR-401, entre Boa Vista e Bonfim, na fronteira com a Guiana, para homenagear o ex-Deputado Federal pelo seu trabalho e dedicação ao Estado de Roraima.

Sylvio Lofêgo Botelho foi um dos mais importantes membros da comunidade de Roraima, pelo trabalho desenvolvido ao longo de sua vida. Formou-se em medicina, trabalhou como professor na Escola Normal de Roraima e foi responsável pela área de saúde na Legião Brasileira de Assistência. Político, foi Deputado Federal durante a legislatura de 1971 a 1975, Governador Substituto e Secretário Geral do então Território Federal em que nasceu.

Posteriormente ao parecer apresentado por este Relator, que concluiu pela aprovação da proposta, foi apensado o Projeto de Lei nº

4.502/01, propondo a denominação "Governador Ene Garcez" para exatamente o mesmo trecho em tela.

Ene Garcez já dá nome à avenida principal de Boa Vista, enquanto Sylvio Lofêgo Botelho, que foi um dos principais médicos de Roraima, ainda não foi objeto de nenhuma homenagem.

Pelo exposto, diante da impossibilidade de aprovar as duas propostas, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.687/00 e pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.502/01

Sala da Comissão, em 6 de Junho de 2001.



Deputado Robério Araújo

Relator

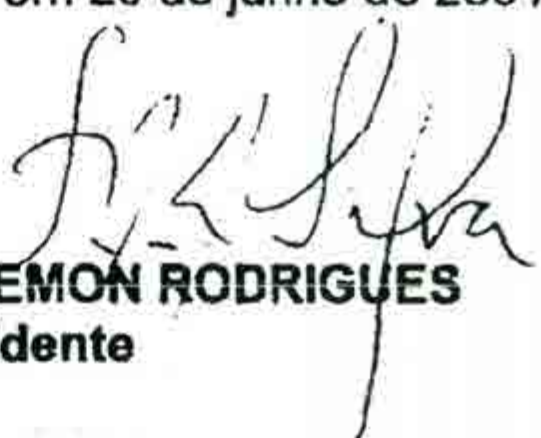
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.687/00 e rejeitou o de nº 4.502/01, apensado, nos termos do parecer do relator, Deputado Robério Araújo, que apresentou complementação de voto.

Estiveram presentes os seguintes Deputados:

Philemon Rodrigues - Presidente, Ary Kara e Mauro Lopes - Vice-Presidentes, Basílio Villani, Chiquinho Feitosa, Duílio Pisaneschi, Haroldo Bezerra, Márcio Matos, Mário Negromonte, Romeu Queiroz, Sérgio Reis, Aracely de Paula, Ildefonso Cordeiro, Neuton Lima, Paulo Gouvêa, Raimundo Santos, Damião Feliciano, João Henrique, Marcelo Teixeira, Pedro Chaves, Carlos Santana, Manoel Vitorio, Telma de Souza, Albérico Filho, Asdrúbal Bentes, Wanderley Martins, Ailton Cascavel, Lael Varella e José de Abreu - titulares, e Candinho Mattos, Carlos Dunga, Silas Câmara, José Chaves, Marcos Lima, João Cóser, SImão Sessim, Giovanni Queiroz e João Tota - suplentes.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2001


Deputado PHILEMON RODRIGUES
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.687, de 2000, originário do Senado Federal, denomina "Rodovia Sylvio Lafêgo Botelho" o trecho da BR-401, compreendido entre os Municípios de Boa Vista e Bonfim, no Estado de Roraima.

Apensado, tramita o Projeto de Lei nº 4.502, de 2001, oriundo também do Senado Federal, que denomina "Governador Ene Garcez" o mesmo trecho da Rodovia BR-401.

Segundo as inclusas Justificações, o objetivo do primeiro projeto é prestar homenagem a Sylvio Lafêgo Botelho, médico e professor, Deputado Federal no período de 1971 a 1975, e com relevantes serviços prestados à comunidade de Roraima, Estado onde exerceu diversos cargos públicos, dentre os quais Governador Substituto, Secretário-Geral do então Território Federal, Diretor da Divisão de Assistência à Maternidade e à Infância, Diretor da Divisão de Saúde e Chefe do Setor de Medicina da LBA.

Quanto ao segundo, o homenageado foi o primeiro Governador do então Território Federal do Rio Branco, depois denominado Território Federal de Roraima e, finalmente, transformado em Estado pela Constituição de 1988, e contribui para o desenvolvimento e integração daquela imensa região fronteiriça.

A Comissão de Viação e Transportes votou no sentido da aprovação do Projeto de Lei nº 3.687, de 2000, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.201, de 2001, nos termos do parecer do Relator, Deputado Robério Araújo.

Esgotado o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada aos projetos nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante o disposto no art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analisar as proposições sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A matéria nelas tratada insere-se na competência constitucional da União e foram cumpridos os requisitos pertinentes à iniciativa legislativa, segundo o previsto no art. 22, inciso XI, e 61, *caput*, da Constituição Federal.

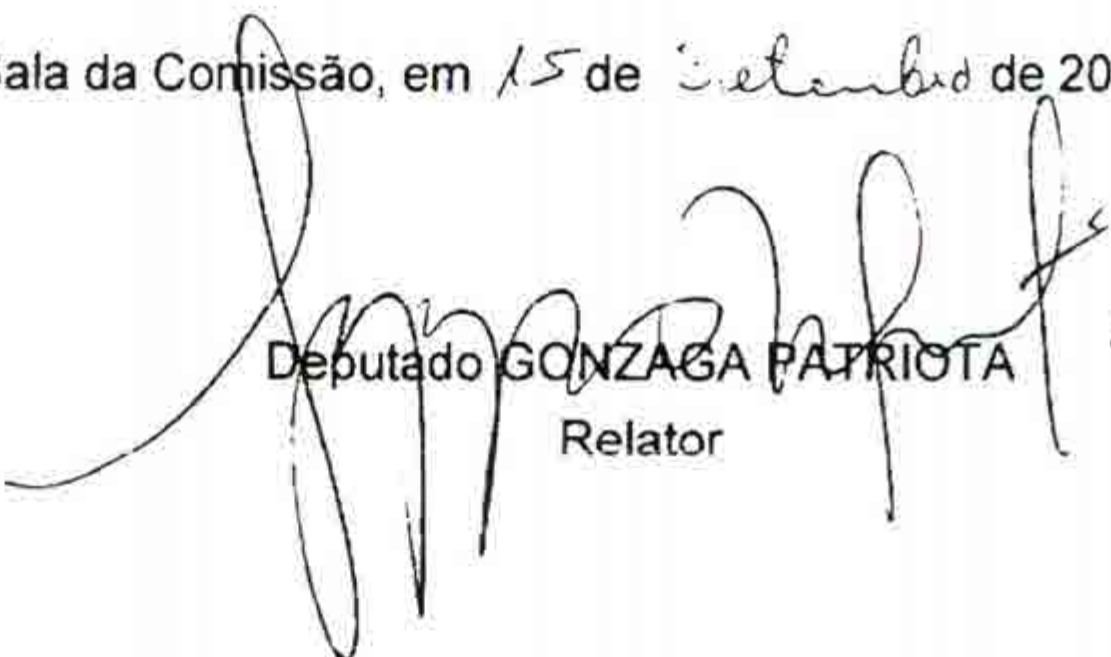
A Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, admite a denominação, em caráter supletivo, de trecho de via do Sistema Nacional de Transportes, nestes termos:

"Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade."

A técnica legislativa utilizada obedece as diretrizes da Lei nº 95, de 1998, alterada pela de nº 107, de 2001.

Isto posto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.687, de 2000, e do Projeto de Lei nº 4.502, de 2001.

Sala da Comissão, em 15 de Setembro de 2008.


Deputado GONZAGA PATRIOTA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.687-A/2000 e do de nº 4.502/2001, apensado, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gonzaga Patriota.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Regis de Oliveira, Maurício Quintella Lessa e João Campos - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Bonifácio de Andrada, Bruno Rodrigues, Cândido Vaccarezza, Carlos Bezerra, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Fábio Ramalho, Felipe Maia, Flávio Dino, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Leonardo Picciani, Magela, Marcelo Itagiba, Mauro Benevides, Neucimar Fraga, Odair Cunha, Pastor Pedro Ribeiro, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vilson Covatti, Zenaldo Coutinho, Alexandre Silveira, Antônio Carlos Biffi, Átila Lins, Carlos Abicalil, Carlos Alberto Leréia, Colbert Martins, Domingos Dutra, Fátima Bezerra, Fernando Coruja, Hugo Leal, Jefferson Campos, Luiz Couto, Márcio França, Mauro Lopes, Mendes Ribeiro Filho, Pinto Itamaraty, Rodovalho, Sandro Mabel e William Woo.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2008.


Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

AVISO n. 08/09/PS-GSE

Brasília, 12 de Março de 2009.

A Sua Excelência a Senhora
DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: **Envio de PL à sanção presidencial**

Senhora Ministra,

Encaminho, por seu alto intermédio, a Mensagem nº 08/09, na qual o Presidente da Câmara dos Deputados envia ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República o Projeto de Lei nº 3.687, de 2000, do Senado Federal (PLS nº 131/00 na Casa de Origem), que "Denomina "Rodovia Sylvio Lofêgo Botelho" trecho da BR-401, no Estado de Roraima."

Atenciosamente,


Deputado RAFAEL GUERRA
Primeiro-Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MENSAGEM n. 08/09

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Envio a Vossa Excelência, para os fins constantes do artigo 66 da Constituição Federal, o incluso Projeto de Lei nº 3.687, de 2000, do Senado Federal (PLS nº 131/00 na Casa de Origem), que "Denomina "Rodovia Sylvio Lofêgo Botelho" trecho da BR-401, no Estado de Roraima."

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 12 de Março de 2009.

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do Presidente da Câmara dos Deputados na época.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 130/09/PS-GSE

Brasília, 42 de Março de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de PL à sanção**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado nesta Casa o Projeto de Lei nº 3.687, de 2000, do Senado Federal (PLS nº 131/00 na Casa de Origem), o qual "Denomina "Rodovia Sylvio Lofêgo Botelho" trecho da BR-401, no Estado de Roraima,".

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente,


Deputado RAFAEL GUERRA
Primeiro-Secretário

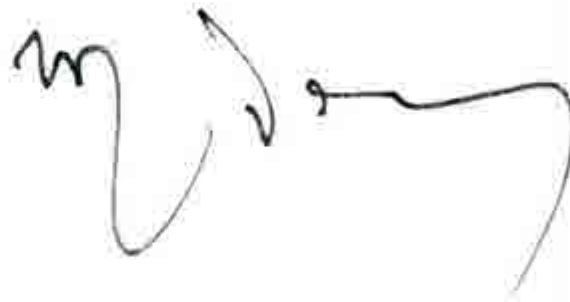
Denomina "Rodovia Sylvio Lofêgo Botelho" trecho da BR-401, no Estado de Roraima.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É denominado "Rodovia Sylvio Lofêgo Botelho" o trecho da BR-401 compreendido entre os Municípios de Boa Vista e Bonfim, no Estado de Roraima.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 12 de março de 2009

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'M' followed by a series of loops and a long horizontal stroke.

Consulta Tramitação das Proposições

Cadastrar para Acompanhamento

NovaPesquisa

Proposição: PL-3687/2000 **Autor:** Senado Federal - Romero Juca - PFL /RR**Data de Apresentação:** 25/10/2000**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II**Regime de tramitação:** Prioridade**Proposição Originária:** PLS-131/2000**Ementa:** Denomina "Rodovia Sylvio Lofêgo Botelho" trecho da BR-401, no Estado de Roraima.**Indexação:** Denominação, trecho, rodovia federal, ligação, município, Boa Vista, Bonfim, (RR), homenagem, personagem ilustre.**Despacho:**

26/10/2000 - DESPACHO INICIAL A CVT E CCJR (ARTIGO 54 DO RI) - ARTIGO 24,II DCD 27 10 00 PÁG 53167 COL 01.

Pareceres, Votos e Redação Final

- CCJC (CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA)

PAR 1 CCJC (Parecer de Comissão) PRL 1 CCJC (Parecer do Relator) - Alceste Almeida PRL 2 CCJC (Parecer do Relator) - Gonzaga Patriota 

- CVT (VIAÇÃO E TRANSPORTES)

CVO 1 CVT (Complementação de Voto) - Robério Araújo PAR 1 CVT (Parecer de Comissão) PRL 1 CVT (Parecer do Relator) - Robério Araújo **Publicação e Erratas**Publicação A de 21/06/2001 

Obs.: O andamento da proposição é atualizado na Casa Legislativa online e integrado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
25/10/2000	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do Projeto de Lei pelo Senado Federal - Romero Juca 
26/10/2000	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) DESPACHO INICIAL A CVT E CCJR (ARTIGO 54 DO RI) - ARTIGO 24,II  DCD 27 10 00 PÁG 53167 COL 01.
26/10/2000	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Publicação Inicial. DCD 27/10/2000 PÁG 53167 COL 01. 
2/1/2001	Comissão de Viação e Transportes (CVT) Entrada na Comissão
27/3/2001	Comissão de Viação e Transportes (CVT) Designado Relator: Dep. Robério Araújo
30/3/2001	Comissão de Viação e Transportes (CVT) Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto
10/4/2001	Comissão de Viação e Transportes (CVT) Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.
19/4/2001	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apense-se a esta o PL-4502/2001.
8/5/2001	Comissão de Viação e Transportes (CVT) Recebida manifestação do Relator. 
8/5/2001	Comissão de Viação e Transportes (CVT) Parecer do Relator, Dep. Robério Araújo, pela aprovação. 
10/5/2001	Comissão de Viação e Transportes (CVT) Apensação do PL-4502/2001 a esta, que determina a mudança do regime de tramitação da matéria para Regime de Prioridade.

12/6/2001	Comissão de Viação e Transportes (CVT) Adiada a Votação
20/6/2001	Comissão de Viação e Transportes (CVT) Aprovado por Unanimidade o Parecer. PL 3687-A/00 DCD 21/06/2001 PÁG 30500 COL 01. 
29/6/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Recebido pela CCJR
29/6/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Designado Relator: Dep. Jaime Martins
7/8/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto
14/8/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.
29/8/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Recebida manifestação do Relator. 
29/8/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Parecer do Relator, Dep. Jaime Martins, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, e do PL-4502/2001, apensado, com emenda. 
13/3/2003	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto
20/3/2003	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.
25/8/2005	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Designado Relator, Dep. Alceste Almeida (PMDB-RR)
15/9/2005	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Apresentação do PRL 1 CCJC, pelo Dep. Alceste Almeida 
15/9/2005	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Parecer do Relator, Dep. Alceste Almeida (PMDB-RR), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do PL 4.502/2001, apensado. 
5/8/2008	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Designado Relator, Dep. Gonzaga Patriota (PSB-PE)
6/8/2008	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 07/08/2008)
21/8/2008	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.
15/9/2008	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Apresentação do Parecer do Relator, PRL 2 CCJC, pelo Dep. Gonzaga Patriota 
15/9/2008	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Parecer do Relator, Dep. Gonzaga Patriota (PSB-PE), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do PL 4502/2001, apensado. 
13/11/2008	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Aprovado por Unanimidade o Parecer.
20/11/2008	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Encaminhamento de Parecer à CCP para publicação - Ofício nº 567/2008-CCJC.
20/11/2008	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Parecer recebido para publicação.
25/11/2008	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania publicado no DCD de 26/11/08, Letra B.
26/11/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para apresentação de recurso, nos termos do § 1º do art. 58 combinado com o § 2º do art. 132 do RICD

	(5 sessões ordinárias a partir de 27/11/2008): Projeto de Lei nº 3.687/2000, principal, com parecer favorável; e Projeto de Lei nºs 4.502/2001, apensado, com parecer contrário, sujeito a arquivamento, nos termos do art. 133 do RICD.
4/12/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encerramento automático do Prazo de Recurso. Não foram apresentados recursos.
5/12/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Desapensação automática do PL 4.502/01 deste, em face do seu arquivamento nos termos do artigo 133 do RICD.
5/12/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Ofício SGM-P 1424/2008 à CCJC encaminhando este projeto para elaboração da Redação Final, nos termos do Artigo 58, §4 e Artigo 24, II, do RICD.
5/12/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encaminhado à CCP
5/12/2008	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Recebimento pela CCJC.
10/3/2009	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Dispensada a redação final, nos termos do art. 195, § 2º, III, do Regimento Interno - Ofício nº 02/09 - Pres. CCJC

[Cadastrar para Acompanhamento](#)[NovaPesquisa](#)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF. n. 336 /09/PS-GSE

Brasília, 17 de abril de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Encaminha autógrafo de Projeto de Lei sancionado**

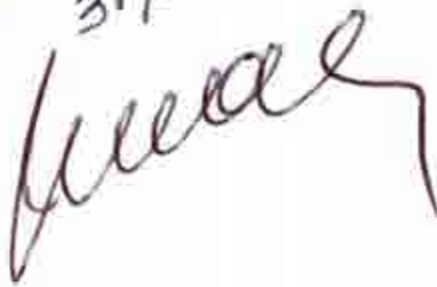
Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 3.687, de 2000 (PLS nº 131/00), o qual "Denomina "Rodovia Sylvio Lofêgo Botelho" trecho da BR-401, no Estado de Roraima.", foi sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e convertido na Lei nº 11.913, de 31 de março de 2009.

2. Na oportunidade, remeto a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da mensagem e do texto da lei em que se converteu a proposição ora encaminhada.

Atenciosamente,


Deputado RAFAEL GUERRA
Primeiro-Secretário

Sancionado
31/3/09


Denomina "Rodovia Sylvio Lofêgo Botelho" trecho da BR-401, no Estado de Roraima.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É denominado "Rodovia Sylvio Lofêgo Botelho" o trecho da BR-401 compreendido entre os Municípios de Boa Vista e Bonfim, no Estado de Roraima.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 22 de março de 2009



Aviso nº 183 - C. Civil.

Em 31 de março de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL GUERRA
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Sanção presidencial.

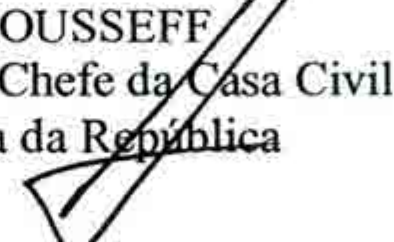
Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 3.687, de 2000 (nº 131/00 no Senado Federal), que se converteu na Lei nº 11.913, de 31 de março de 2009.

Atenciosamente,



DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República



Mensagem nº 197

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Denomina ‘Rodovia Sylvio Lofêgo Botelho’ trecho da BR-401, no Estado de Roraima”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 11.913, de 31 de março de 2009.

Brasília, 31 de março de 2009.



LEI Nº 11.913, DE 31 DE MARÇO DE 2009.

Denomina "Rodovia Sylvio Lofêgo Botelho"
trecho da BR-401, no Estado de Roraima.

O VICE - PRESIDENTE DA REPÚBLICA,
no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º É denominado "Rodovia Sylvio Lofêgo Botelho" o trecho da BR-401
compreendido entre os Municípios de Boa Vista e Bonfim, no Estado de Roraima.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de março de 2009; 188º da Independência e 121º da
República.





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO

1

Ano CXLVI Nº 62

Brasília - DF, quarta-feira, 1 de abril de 2009

Sumário

	PÁGINA
Ato do Poder Legislativo	1
Ato do Poder Executivo	1
Presidência da República	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8
Ministério da Ciência e Tecnologia	9
Ministério da Cultura	10
Ministério da Defesa	14
Ministério da Educação	16
Ministério da Fazenda	29
Ministério da Integração Nacional	36
Ministério da Justiça	37
Ministério da Previdência Social	39
Ministério da Saúde	39
Ministério das Cidades	43
Ministério das Comunicações	44
Ministério de Minas e Energia	49
Ministério do Desenvolvimento Agrário	64
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	65
Ministério do Esporte	67
Ministério do Meio Ambiente	67
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	68
Ministério do Trabalho e Emprego	71
Ministério dos Transportes	76
Ministério Público da União	77
Tribunal de Contas da União	78
Poder Judiciário	90
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	90

Ato do Poder Legislativo

LEI Nº 11.911, DE 31 DE MARÇO DE 2009

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal o trecho rodoviário compreendido entre as localidades de Pedro Canário - ES e Nanaque - MG.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, subitem Ligações, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido de trecho rodoviário com a seguinte descrição:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,50
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço da tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

2.2.2 -

Ligações

BR	Postos de passagem	Unidade da Federação	Extensão (km)	Superposição km BR
	Pedro Canário (entroncamento c/BR-101) - Taquara - divisa ES/BA - Três Corações - divisa BA/MG - Nanaque (entroncamento c/BR-410)	ES/BA/MG	73	

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de março de 2009, 188ª da Independência e 121ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Alfredo Nascimento

LEI Nº 11.912, DE 31 DE MARÇO DE 2009

Altera a denominação do Aeroporto Internacional de Macapá.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Aeroporto Internacional de Macapá passa a denominar-se Aeroporto Internacional de Macapá - Deputado Nelson Salomão de Santana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de março de 2009, 188ª da Independência e 121ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Nelson Jobim

LEI Nº 11.913, DE 31 DE MARÇO DE 2009

Denomina "Rodovia Sylvio Lofêgo Botelho" trecho da BR-401, no Estado de Roraima.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É denominado "Rodovia Sylvio Lofêgo Botelho" o trecho da BR-401 compreendido entre os Municípios de Boa Vista e Bontim, no Estado de Roraima.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de março de 2009, 188ª da Independência e 121ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Alfredo Nascimento

LEI Nº 11.914, DE 31 DE MARÇO DE 2009

Denomina Palácio Dra. Maria Luiza Galindo Malaquias, o edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É denominado Palácio Dra. Maria Luiza Galindo Malaquias o edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de março de 2009, 188ª da Independência e 121ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Tasso Gento

Ato do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.811, DE 31 DE MARÇO DE 2009

Dispõe sobre o remanejamento de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, altera o Anexo II ao Decreto nº 4.625, de 21 de março de 2003, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, órgão integrante da Presidência da República, e o Anexo II ao Decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista disposto no art. 50 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I a este Decreto, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a Secretaria de Gestão: um DAS 101.5; e

II - da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República: um DAS 102.5.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, o Anexo II ao Decreto nº 4.625, de 21 de março de 2003, passa a vigorar na forma do Anexo II a este Decreto, e o Anexo II ao Decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, na forma do Anexo III a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de março de 2009, 188ª da Independência e 121ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Paulo Bernardo Silva
Dilma Rousseff